

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

"TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL"

Processo nº 134/2019 Edital nº. 100/2019

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, a partir das 14:30 h (catorze horas e trinta minutos) no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Diderot Camargo Netto, para proceder a abertura dos Envelopes n.º 02 "PROPOSTA COMERCIAL", apresentados à Tomada de Preços nº. 011/2019-PM, a qual diz respeito à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, REFORMA E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E PLAYGROUNDS, COM RECURSOS DO CONVENIO DADETUR 109/2016 X PMAL, conforme projetos, memoriais descritivos, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo I deste edital.

Estabeleceu-se no **Edital nº. 100/2019**, o Regime de Execução por **EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. Assim, levando em conta os dados constantes das Propostas das empresas habilitadas, a Comissão elaborou o Mapa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, REFORMA E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E PLAYGROUNDS, COM RECURSOS DO CONVENIO DADETUR 109/2016 X PMAL	R\$ 476.661,23	R\$ 494.305,03

Levando em conta o critério de julgamento adotado para a licitação, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

1º Classificado: FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

2º Classificado: BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA

Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que a empresa com menor preço global **(FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA)**, apresentou o documento de enquadramento no porte de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), destarte, fica dispensada a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45¹ da referida lei.

¹ Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

^{§ 1}º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

^{§ 2}º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

^{§ 1}º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

^{§ 2}º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

^{§ 3}º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Julgadora de Licitações, conforme disposto no Art. 109, inciso I alínea "b" da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Concluídos os trabalhos, determinou-se a publicação por afixação no mural da Prefeitura, da classificação das propostas, para efeito de intimação e ciência dos interessados.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

Águas de Lindóia, 25 de outubro de 2.019.

Diderot Camargo NettoPresidente CJL

Misael Dias Gomes Filho Membro CJL **Mauricio Tiengo** Membro CJL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 — Centro Licitações (19) 3924.9340 — 3924.9353

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste *COMUNICAR* a V. Sa. a classificação referente ao **Processo Nº 134/2019 – Tomada de Preços Nº 011/2019**, conforme Ata de Julgamento, a presente Ata de Julgamento será disponibilizada no site www.aguasdelindoia.sp.gov.br no link licitação, bem como encaminhada via e-mail para as empresas participantes do certame, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Informamos que o prazo será contado a partir da data de publicação do presente COMUNICADO no Diário Oficial do Estado.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

	$\alpha \alpha \alpha \alpha$
Aguas de Lindóia, 25 de outubro de 2	71114
Auuas ue i iliuula. Za ue uuluulu ue i	7.013.

Atenciosamente,

Diderot Camargo Netto Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data:/	
	Assinatura e carimbo da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

DECLARAÇÃO

Diderot Camargo Netto, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

D E C L A

A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos de <u>ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"</u> da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 011/2019.

A referida expressa a verdade.

Águas de Lindóia, 25 de outubro de 2.019.

Diderot Camargo Netto Secretário de Administração Municipal